SENTENÇA

Processo n°: **0010314-83.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Paulo Francisco Triques

Requerido: Telecomunicacoes de Sao Paulo Sa Telesp

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Analisando-se os autos, justo se faz reconhecer as ponderações postas pelo autor às fls. 345/249.

Mesmo porque, o deslinde de toda a pendenga estava circunscrita à comprovação da representação dos atuais procuradores da ré, que ao longo da demanda passou por várias sucessões.

Nesse aspecto, a procuração amealhada a fl. 341 veio legitimar a manifestação da ré posta a fl. 293, em prejuízo da impugnação anteriormente apresentada pelos ex-procuradores.

Isto posto, acolho as manifestações de fl. 293 e 343 e **JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, dando por satisfeitas todas as obrigações impostas à ré na presente ação.

Expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fl. 210, em favor do autor.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA